





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Lei Nº 421/2019

Riacho da Cruz/RN, 28/02/2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL FME Ε **EDUCAÇÃO** DÁ **OUTRAS** PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Riacho da Cruz FME RIACHO DA CRUZ, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.
  - Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação FME:
- I Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - III produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação de Riacho da Cruz.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Riacho da Cruz cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

- Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Riacho da Cruz:
- I Gerir o Fundo Municipal de Educação FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Riacho da Cruz;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Riacho da Cruz e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

Avenida Camila de Léllis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN - CEP 59.820-000 - CNPJ. 08.153.454/0001-04







## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- V Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
  - VII Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
  - IX Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeita Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
  - IV Encaminhar ao Presidente do Conselho:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
  - Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
  - I Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;







## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- IV Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.
- Art. 7° O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apreciação do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 8**° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
- **Art. 9°** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.
- **Art. 10** Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE – CUMPRA-SE** 

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 28 de fevereiro de 2019.

Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes PREFEITA MUNICIPAL